LEI Nº 201/65

Cria o distrito de "PEDRO PAIVA"; revoga as resoluçoes de 24 de setembro de 1962 e de 1 de abril de 1963, que criaram, respectivamente, os distritos de Sao Valério e Santo Antonio; e fixa novas delimitaçoes para os distritos de Santo Augusto, Sao Valério e Santo Antonio.-

ALECRIDES SANT"ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de / Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santo Augusto aprovou e eu, no uso das atribuiçoes que me sao conferidas pelo artigo 32 alínea 3a. da Lei Orgânica do Municipio, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o distrito de "Pedro Paiva", / cuja área territorial será assim delimitada:

AO NORTE: começa na foz do Lajeado Timbaúva com o Lajeado Valério; sobe pelo Lajeado Timbaúva, águas acima, seguindo / as delimitaçoes dos municípios de Santo Augusto e Sao Martinho, até atingir a posse de Joao Alves Siqueira, de onde, por linhas sêcas e retas, sempre obedecendo as linhas divisórias dos municípios de Santo Augusto e Sao Martinho, até atingir a estrada vicinal denominada "Estrada da Divisa"; segue por essa estrada, até o seu entroncamento com a estrada geral que vai de Sao José da Boa Vista a Sao Martinho; segue por essa estrada geral, até o seu entroncamento com a estrada geral do DAER Santo Augusto-Campo Novo, na localidade de Sao José da Boa Vista; dêsse ponto, por uma linha sêca e reta, / até atingir a nascente da sanga que na Lei que criou o município de Santo Augusto consta como Sanga Boa Vista, mas que, segundo levantamento efetuado, posteriormente, deve denominar-se Lajeado Izaías; / segue por essa sanga ou lajeado, águas abaixo, até sua foz no Rio / Turvo.

AO LESTE: começa na foz da Sanga Boa Vista ou Lajeado Izaías com o Rio Turvo; segue pelo Rio Turvo, águas acima, até a / ponte sôbre o mesmo, na estrada Santo Augusto - Coronel Bicaco.

AO SUL: começa na ponte sôbre o Rio Turvo, na estrada Santo Augusto-Coronel Bicaco; segue por essa estrada, em direçao a Santo Augusto, até o seu entroncamento com a última construçao da estrada do DAER Santo Augusto-Campo Novo; dêsse ponto, segue por essa estrada, em direçao a Santo Augusto, até a bifurcaçao das duas estradas do DAER Santo Augusto-Campo Novo; segue daí, por uma linha sêca e reta, até atingir a nascente da Sanga da Cascata; segue por essa sanga, águas abaixo, até sua confluência com o Lajeado Tigre; segue por êsse Lajeado, águas abaixo, até a ponte sôbre o mesmo, na estrada Santo Augusto-Sao Valério, no lugar conhecido por Joao Pompéu.

A OESTE: começa na ponte sôbre o Lajeado Tigre, no lugar conhecido por Joao Pompéu; segue daí pela estrada vicinal que / vai à Escola Rural de Bananeira, estrada essa que delimita os lotes rurais nºs. 63, 64, 66, 140, 144, 145, 147, 148 e 149, da Secçao Pinhalzinho, até atingir o lote rural nº 581, da Secçao Timbaúva; //

segue -

dêsse ponto, segue, em direçao oeste, pela linha que estabelece o limite sul dos lotes rurais nºs. 581, 579, 578, 577, 576, 437 e 436, da Secçao Timbaúva, até atingir a estrada vicinal que / vai ao Passo da Lage; segue por essa estrada, em direçao norte, cortando os lotes rurais nºs. 435, 434, 441, 440, 443, 446, 449 e 450, da Secçao Timbaúva, até atingir uma estrada vicinal que vai em direçao à Sanga do Felício; segue por essa estrada, em direçao oeste, até atingir a Sanga do Felício; segue por essa sanga, aguas abaixo, até sua foz com o Lajeado Valério; segue pelo Lajeado Valério, águas abaixo, até a foz do Lajeado Timbaúva, ponto de partida.

Art. 2º - O distrito de que trata o artigo anterior terá como sede a atual localidade de Vila Speroni, a qual fica elevada à categoria de vila e passa a denominar-se "Pedro Paiva".

Art. 3º - O distrito de "Pedro Paiva" será instalado dentro de 60 (sesserta) dias, a contar da data da publicaçao desta Lei, para que o Chefe do Executivo tomará as providências necessárias.

Art. 4º - Ficam revogadas as resoluções de 24 de setembro de 1962, e de 1 de abril de 1963, que criaram, respectivamente, os distritos de Sao Valério e Santo Antônio.

§ único - A existência legal dos distritos de que trata êste artigo, desde sua criaçao pelas referidas resoluções, passa a vigorar pela presente Lei.

Art. 5º - O distrito de Santo Augusto (distrito da / Sede Municipal) passa a ter as seguintes delimitaçoes:

AO NORTE: começa numa estrada vicinal que corta o lote rural nº 436, da Secçao Timbaúva; daí, segue pela linha que estabelece o limite sul dos lotes rurais nºs 436, 437, 576, 577, / 578, 579 e 581, da Secçao Timbaúva, até atingir a estrada vicinal que vai do lugar conhecido por Joao Pompéu à Escola Rural de Bansneira; daí segue por essa estrada, em direçao sul, passando pelos lotes rurais nºs. 149, 148, 147, 145, 144, 140, 66, 64, e 63, da Secçao Pinhalsinho, até a ponte sôbre o Lajeado Tigre, no lugar conhecido por Joao Pompéu; dessa ponte, segue pelo Lajeado Tigre, águas acima, até a confluência da Sanga Cascata; segue por essa sanga, aguas acima, até sua nascente; segue daí, por uma linha sêca e reta, até a bifurcaçao das estradas do DAER Santo Augusto - Campo Novo; daí, segue pela última construçao dessas estradas, / em direçao norte, até o entroncamento com a Estrada que vai a Coronel Bicaco; segue por essa estrada que vai a Coronel Bicaco, até a ponte sôbre o Rio Turvo.

AO LÊSTE: começa na ponte sôbre o Rio Turvo, na estrada Santo Augusto-Coronel Bicaco; segue pelo Rio Turvo, águas acima, até a foz do Arroio Miraguama (ex Taboao); seguindo por êsse arroio até sua nascente.

AO SUL: começa na intercessão da linha sêca e réta / que une a nascente do Lajeado Bacalhau à do Arroio Biaraju com a estrada de rodagem Palmeira das Missoes-Santo Ângelo; dêsse ponto, segue pela referida estrada, em direçao geral oeste, até sua intercessao com a linha sêca e reta que liga a nascente do Arroio Ajuricaba à /

segue .-

do Rio Inhacorá; segue por essa linha, até atingir a estrada geral do DAER Santo Augusto-Ijuí e que serve de limite entre os municípios de Santo Augusto, Ijuí e Catuípe; segue por essa estrada em direçao norte, até atingir a linha sêca e reta que une essa / mesma estrada à nascente do Lajeado Bonito; segue por essa linha, até a nascente do Lajeado Bonito; segue pelo Lajeado Bonito, águas abaixo, até atingir a linha que divide a Área Indígena do Inhacorá com as demais terras do município.

Ao OESTE: começa no Lajeado Bonito, onde êsse é cortado pela linha que divide a Área Indígena do Inhacorá com as demais terras do Município; segue por essa linha, em direçao norte, até atingir o Lajeado Tigre; segue por êsse lajeado, águas acima, até a foz de uma pequena sanga, à esquerda, que delimita a Área Indígena do Inhacorá com as demais terras do município; por essa sanga, águas acima, até atingir a estrada geral Santo Augusto-São Valério; segue por essa estrada, em direçao a Sao Valério, até atingir uma estrada vicinal que corta o lote rural nº 436, da Secçao / Timbaúva, ponto de partida.

Art. 6º - O distrito de São Valério passa a ter as seguintes delimitaçoes:.

AO NORTE: começa na confluência do Lajeado Valério com o Rio Inhacorá; dêsse ponto, segue pelo Lajeado Valério, águas acima, até a foz do Lajeado Timbaúva.

A LESTE: começa na foz do Lajeado Timbaúva com o Lajeado Valério; segue ainda pelo Lajeado Valério, águas acima, até a foz da Sanga do Felício; segue pela Sanga do Felício, águas acima, até atingir uma estrada vicinal que vai em direçao ao lote rural / nº 450, da Secçao Timbaúva; segue por essa estrada, até atingir uma outra estrada vicinal; segue por essa última estrada, em direçao sul, cortando os lotes rurais nºs. 450, 449, 446, 443, 440, / 441, 434, 435 e 436, da Secçao Timbaúva, até seu entroncamento / com a estrada geral Santo Augusto-Sao Valério; segue por essa estrada geral, em direçao a Santo Augusto, até atingir uma pequena sanga que divide a Área Indígena do Inhacorá com as demais terras do município, na baixada um pouco antes do Vilarejo de Pinhalzinho; segue por essa sanga, águas abaixo, até atingir a linha / que divide a Área Indígena do Inhacorá com as demais terras do município; segue por essa linha, em direçao sudeste, passando pelo / Lajeado Bonito, até atingir o Rio Inhacorá.

Ao SUL-E OESTE: começa no ponto de contato da linha que divide a Área Indígena do Inhacorá com as demais terras do município com o Rio Inhacorá; segue pelo Rio Inhacorá, águas abaixo, até a foz do Lajeado Valério, ponto de partida.

Art. 7º - O distrito de Santo Antônio, passa a ter as seguintes delimitaçoes:

AO NORTE: começa no Lajeado Bonito, onde êsse é cortado pela linha que divide a Área Indígena do Inhacorá com as demais / terras do município; segue pelo Lajeado Bonito, águas acima, até / atingir a sua nascente; daí, por uma linha sêca e reta, até atingir a estrada geral do DAER Santo Augusto-Ijuí.

segue.-

AO LESTE: começa na intercessão da linha sêca e reta que une a nascente do Lajeado Bonito à estrada geral do DAER; segue por essa estrada geral, em direção sul, até atingir a linha sêca e reta que une a nascente do Arroio Ajuricaba à do Rio Inhacorá, e que serve de limite entre os municipios de Santo Augusto, Ijuí e Catuípe.

ao SUL: começa na intercessão da estrada do DAER Santo / Augusto-Ijuí com a linha sêca e reta que une as nascentes do Arroio Ajuricaba e do Rio Inhacorá; segue por essa linha sêca e reta, em direçao geral oeste, até a nascente do Rio Inhacorá; / segue por êsse rio, águas abaixo, até atingir a linha sêca e reta que divide a Área Indígena do Inhacorá com as demais terras do municipio.

Ao OESTE: começa no ponto de contato do Rio Inhacorá com a linha sêca e reta que divide a Área Indígena do Inhacorá com as demais terras do município; segue por essa linha, em direçao norte, até atingir o Lajeado Bonito, ponto de partida.

Art. 8º - Os distritos de Santo Augusto, São Valério, / Santo Antônio e Pedro Paiva, além dessas denominaçoes serao reconhecidos, respectivamente, como: Primeiro Distrito ou Distrito da Sede Municipal, Segundo Distrito, Terceiro Distrito e Quarto Distrito.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 31 de agôsto de 1965.-

Alecrides Sant"Anna de Moraes
Prefeito

Registre-se e publique-se

Agenor Zimmermann
Secretário